



# ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

## CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE FIÉIS DE DIREITO DIOCESANO COMUNIDADE ADORAÇÃO E MISSÃO, DA ARQUIDIOCESE DE POUSO ALEGRE, MG, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SANT'ANA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Associação Pública de Fiéis de Direito Diocesano Comunidade Adoração e Missão, daqui por diante descrita como “Associação”, inscrita no CNPJ 02.831.255/0001-21, com sede na cidade de Pouso Alegre, MG, à Rua Francisco Sales, 70 - Centro, Pouso Alegre, MG, CEP 37550-000, e representada neste ato pelo Moderador Geral, Padre Benedito Hércules Daniel, o Cuidado Pastoral da Paróquia São José Operário, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua José Gomes de Gouveia, nº 201, Vila Nova Galvão, CEP 02280-120, São Paulo, SP, pelo prazo de 10 anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

**Cânone 520:** O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Moderador Geral da Associação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o

+

16. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas (cân. 128).

17. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

18. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia São José Operário, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Moderador Geral da Associação; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

  
Pe. Benedito Hércules Daniel  
Moderador Geral da Associação Pública de Fiéis  
de Direito Diocesano Comunidade Adoração e Missão



  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado

Prot. 782/18